



## POLÍTICA DE INVESTIMENTOS – EXERCÍCIO DE 2014

### REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO VOLTA REDONDA/RJ

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

#### **1. Introdução**

O presente documento tem por objetivo a orientação das atividades de investimento de ativos financeiros alocados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Volta Redonda, referentes ao Exercício de 2014, de acordo com Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010; e à Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, com suas alterações posteriores.

#### **2. Unidade Gestora**

A Unidade Gestora do RPPS é o Fundo de Previdência do Município de Volta Redonda, Fundo Especial disciplinado pela Lei Municipal nº 4.963/2013.

#### **3. Órgão Superior de Supervisão e Deliberação**

O Órgão Superior de Supervisão e Deliberação do RPPS do Município de Volta Redonda é o Conselho de Administração do VR PREVIDÊNCIA, na forma do art. 92 da Lei Municipal nº 4.963/2013.

#### **4. Modelo de Gestão**

O VR PREVIDÊNCIA adotará, no exercício de 2014, o modelo de Gestão Própria, disciplinado no art. 15, inciso I da Resolução CMN nº 3.922/2010.

#### **5. Processo de Investimento**

O Processo de Investimento dos recursos financeiros alocados ao RPPS do Município de Volta Redonda observará os seguintes critérios:

- 5.1. Participação do Comitê de Investimentos do RPPS como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata;



5.2. Antes da realização de qualquer operação, assegurar que as instituições escolhidas para receber as aplicações tenham sido objeto de prévio credenciamento, devendo ser observados e formalmente atestados pelo Secretário Municipal de Administração, os seguintes quesitos:

I – Quanto a instituições financeiras:

- a) atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente;
- b) observação de elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que desaconselhem relacionamento seguro, a critério das entidades reguladoras do segmento;
- c) regularidade fiscal e previdenciária.

II – Quanto a fundos de investimento, em relação a seus administradores, gestores e demais prestadores de serviço:

- a) histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- b) volume de recursos sob sua gestão e administração, bem como quanto a qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- c) aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento.

III – Deverá ser realizada a análise e registro do distribuidor, instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

5.3. As aplicações ou resgates dos recursos dos RPPS deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo e instruções de preenchimento disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Previdência Social na rede mundial de computadores internet ([www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br))



5.4. O Comitê de Investimentos do VR PREVIDÊNCIA possui as seguintes competências:

- a) Opinar, anualmente, sobre a política de investimentos proposta pela Diretoria Executiva e suas eventuais revisões, para posterior encaminhamento e aprovação pelo Conselho de Administração;
- b) Monitorar e avaliar o desempenho obtido na gestão da política de investimentos do RPPS, bem como com os limites de investimentos e diversificações estabelecidos na Resolução nº 3.922, de 25/11/2010, observando critérios de liquidez e rentabilidade;
- c) Orientar a alocação dos ativos financeiros do RPPS de acordo com sua política de investimentos, com o cenário econômico observado e com a regulamentação emanada do Conselho Monetário Nacional e do Ministério da Previdência Social, observando, ainda, as características do passivo vinculado aos planos previdenciários mantidos pelo regime previdenciário;
- d) Observar, na gestão dos ativos financeiros do RPPS, a legislação e demais normas incidentes sobre o mercado de valores mobiliários, visando ainda à preservação de padrões técnicos, éticos e de prudência;
- e) Proceder à seleção e ao credenciamento de administradores, gestores e demais prestadores de serviços relacionados à gestão de investimentos, indicando ainda os critérios de remuneração e pagamento de taxas a agentes e instituições.

5.5. Nas reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos necessariamente integrarão a pauta as seguintes matérias:

- a) Análise do cenário econômico e projeções de mercado quanto aos indicadores considerados na Política de Investimento;
- b) Avaliação de desempenho dos investimentos do RPPS;
- c) Análise de fluxo de caixa, considerando as obrigações com o plano de benefícios do RPPS no curto e médio prazos;
- d) Propostas de investimento ou desinvestimento de ativos, considerando avaliações técnicas que justifiquem a movimentação proposta.

5.6. As atas das reuniões do Comitê de Investimento serão objeto de divulgação na página do VR PREVIDÊNCIA na rede mundial de computadores em até 2 (dois) dias úteis após a realização da sessão.

5.7. Para o exercício de 2014 serão admitidas aplicações exclusivamente por intermédio de instituições financeiras cujo controle societário seja detido pela União Federal.



## 6. Meta Atuarial de Retorno de Investimentos

De acordo com a Avaliação Atuarial do RPPS municipal de Volta Redonda referente ao fechamento do exercício de 2012, a meta anual de retorno dos investimentos de recursos alocado ao sistema provisional corresponderá à variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de 6% (seis por cento).

## 7. Critérios de Publicidade

O presente documento será publicado no veículo de Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda em até 10 (dez dias), contados de sua aprovação pelo Conselho de Administração, devendo, ainda, ser divulgado por meio eletrônico em página mantida pelo VR PREVIDÊNCIA na rede mundial de computadores – INTERNET.

## 8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial

Foram considerados para a elaboração da Política de Investimentos do RPPS os indicadores expressos no Relatório de Mercado - Focus, divulgado pelo Banco Central do Brasil em 27/12/2013, referentes à previsão de mercado para o Crescimento do Produto Interno Bruto; a variação inflacionária, a taxa básica de juros, o câmbio (R\$ x US\$), além da projeção de crescimento na produção industrial no País.

Os índices adotados se encontram expressos no quadro abaixo:

Indicadores	2013	2014
PIB (crescimento%)	2,3	2,0
IPCA	5,73	5,98
IGPM	5,46	6.01
Taxa SELIC	-	10,5
Taxa de Câmbio (R\$ /US\$)	2,34	2,45
Produção Industrial (crescimento %)	1,59	2,23

Fonte: Banco Central do Brasil; Focus – Relatório de Mercado (data: 27/12/2013)

## 9. Estratégia de Alocação dos Recursos

Os recursos financeiros alocados à unidade gestora do RPPS do Município de Volta Redonda deverão ser aplicados dentre os segmentos de aplicação *renda fixa*; *renda variável*; e *imobiliário*, de acordo com as normas estabelecidas na Resolução CMN nº 3.922/2010, observados ainda, os limites mínimos e máximos estabelecidos no quadro constante do ANEXO I do presente documento.



## 10. Diretrizes de Alocação dos Recursos

- i. A gestão de recursos do Fundo com finalidade previdenciária será realizada através de gestão própria, conforme disposto na Resolução CMN 3.922 de 25 de novembro de 2010;
- ii. Nas operações de compra ou venda de títulos públicos deverão ser observadas as informações divulgadas, diariamente, por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas dos títulos, para fins de utilização como referência em negociações no mercado financeiro, antes do efetivo fechamento da operação;
- iii. As operações de compra de títulos públicos deverão ser efetuadas através de leilões primários ou mercado secundário, desde que os preços praticados nestas operações observem como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgados pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- iv. As operações de venda de títulos públicos deverão ser efetuadas através de mercado secundário e os preços praticados deverão observar como parâmetro o intervalo da marcação a mercado dos títulos públicos divulgado pela ANBIMA ou BACEN no dia das operações, que se refere aos preços praticados em mercado;
- v. As aplicações em operações compromissadas serão realizadas com lastro em Títulos do Tesouro Nacional;
- vi. As aplicações em fundos de investimento deverão ocorrer mediante credenciamento da instituição financeira e a avaliação comparativa de produtos similares, devendo ser considerados critérios contemplando a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dessas aplicações e das instituições, de forma a viabilizar a melhor escolha;
- vii. As aplicações de recursos deverão perseguir a rentabilidade real mínima de 6% ao ano com base na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA).
- viii. Os títulos e valores mobiliários integrantes dos diversos segmentos de aplicação dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social devem ser registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil e/ou mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação desse serviço pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- ix. Os títulos de emissão do Tesouro Nacional, registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do



Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas;

- x. As aplicações de recursos deverão privilegiar as aplicações com o binômio risco-retorno mais adequado às necessidades de liquidez do fluxo de receitas e despesas projetadas;

## 11. Objetivos da Gestão dos Recursos

Obtenção dos maiores índices de rentabilidade possíveis, com estratégia de minoração de riscos de modo a se obter, pelo menos, a Meta de Retorno de investimentos prevista na Avaliação Atuarial do RPPS Municipal referente ao Exercício de 2012 (IPCA + 6% a.a.)

## 12. Estratégia de Formação de Preços – Investimentos e Desinvestimentos

Os gestores de recursos do RPPS definirão a estratégia mais eficiente de compra e venda de ativos sob sua gestão, através de monitoramento bimestral, com o objetivo de atingir a meta de rentabilidade estabelecida e de não infringir os limites de risco tolerados.

## 13. Controle de Risco

Para a aplicação de recursos em fundos de investimento cujas carteiras apresentem ativos de crédito de responsabilidade de emissores privados, cujos regulamentos prevejam prazos de carência ou cotização e pagamento de resgate superiores a 2 (dois) dias, serão observados os seguintes critérios:

**Tabela 1. (prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate de até 180 dias)**

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brA- (perspectiva estável)
Moody's	A3.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	A- (bra) (perspectiva estável)

**Tabela 2. (prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate de 181 a 720 dias)**

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA- (perspectiva estável)
Moody's	Aa3.br (perspectiva estável)

*Jubay* *OT* *PF*  
*Marcos* *W*



Fitch Rating

AA- (bra) (perspectiva  
estável)

**Tabela 3. (prazo de carência e/ou cotização e pagamento de resgate superior a 721 dias)**

Agência Classificadora de Risco	Rating Mínimo
Standard & Poors	brAA+ (perspectiva estável)
Moody's	Aa1.br (perspectiva estável)
Fitch Rating	AA+ (bra) (perspectiva estável)

#### 14. Práticas Vedadas

- i. Aplicar os seus recursos em cotas de fundo de investimento, cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido.
- ii. Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo.
- iii. Atuar em modalidades operacionais ou negociar duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos não previstos na Resolução CMN nº 3.922/2010.
- iv. Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos, em que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou co-obrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados.
- v. As disposições aqui expressas não se aplicam aos fundos de investimento classificados como multimercado.
- vi. As aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC somente poderão ser efetuadas em produtos que apresentem, obrigatoriamente, dentre os sistemas de garantia e colateral oferecidos, o mecanismo de subordinação de quotas, isto é, emissão de quotas subordinadas garantidas pelo originador/cedente dos direitos creditórios.
- vii. Não serão permitidos investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa ou como referenciados em indicadores de desempenho de renda fixa que contenham em sua denominação a expressão “crédito privado”.



## 15. Avaliação e Acompanhamento de Resultados

Será avaliada a aderência à política de investimentos e cumprimento da meta atuarial, bimestralmente, considerando como objetivo uma gestão passiva.

Também serão analisadas as rentabilidades – mensais, anuais e dos últimos 12 meses, sempre comparadas ao Benchmark (CDI – Renda Fixa e IBRX – Renda Variável).

## 16. Certificação dos Gestores

Fica dispensada a comprovação de Certificação do responsável pela gestão dos recursos do RPPS, na forma da Portaria MPS nº 519/2011, de acordo com o art. 6º daquela norma.

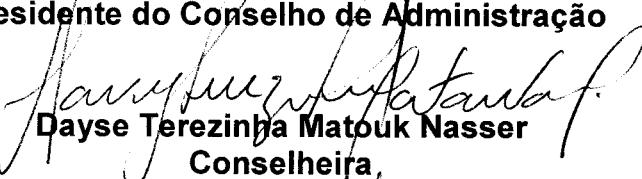
## 17. Disposições Gerais

A presente Política de Investimentos será adotada pelo VR PREVIDÊNCIA durante o exercício de 2014, após prévia aprovação por seu Conselho de Administração, podendo ser alterada a qualquer tempo, no decorrer do exercício a que se refere, mediante subordinação àquele Colegiado.

Volta Redonda, 24 de março de 2014.

  
Carlos Macedo da Costa

Presidente do Conselho de Administração

  
Dayse Terezinha Matouk Nasser

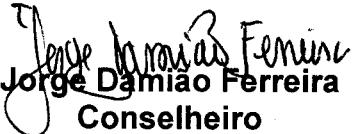
Conselheira

  
Yasmin Arbex Ribéiro

Conselheira

  
Marcos Aurelio da Conceição Ramos

Conselheiro

  
Jorge Damiao Ferreira

Conselheiro



ANEXO I – ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA		
Alocação dos Recursos / Diversificação	Alocação dos Recursos	
	Límite Resolução %	Límite Alocação %
Renda Fixa - Art. 7º	100	-
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100	0
FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	90
Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	20
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	10
Poupança - Art. 7º, V	20	10
FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	0
FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	0
<b>Total do segmento</b>	<b>100</b>	<b>130</b>
Renda Variável - Art. 8º	30	-
FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	10
FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
FI em Ações - Art. 8º, III	15	0
FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	2
<b>Total do segmento</b>	<b>30</b>	<b>12</b>
<b>Total Geral</b>	<b>100</b>	<b>142</b>

*J. L. R. O. (Assinatura)*  
*W. L. (Assinatura)*  
*J. P. (Assinatura)*



## ANEXO II - MODELO MPS DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

### 1. Regime Próprio de Previdência Social

Informar o nome completo do RPPS, nome do Município e UF.

#### 1.1 CNPJ

Informar o CNPJ. O RPPS deverá, para efeito de movimentação de seus recursos descritos no art. 3º da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, manter CNPJ exclusivo para sua Unidade Gestora distinto do ente federativo em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 1.005/2010 da Secretaria da Receita Federal de forma a permitir, com precisão, a segregação entre os patrimônios das duas entidades.

### 2. Exercício

Informar o exercício a que se refere a Política de Investimentos.

### 3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos

Informar o nome e CPF do responsável pela elaboração da Política de Investimentos e data da sua elaboração, atentando, especialmente, para as orientações das Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.

### 4. Órgão superior Competente e data da ata de aprovação

Informar o nome do órgão superior competente responsável pela aprovação da Política de Investimentos e a data da ata da reunião em que a política foi aprovada.

### 5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos:

Informar a taxa de retorno esperada para os investimentos do RPPS, conforme definido na política de investimentos, que deverá servir de parâmetro para a meta atuarial utilizada na avaliação atuarial.

### 6. Divulgação da política aos participantes

Informar o meio utilizado.

### 7. Alocação dos recursos

Informar os limites máximos de alocação dos recursos entre os segmentos e carteiras, de acordo com a estratégia adotada na política de investimentos pelo RPPS, em consonância com o perfil de suas obrigações e visando a consecução e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial. A adequação dos ativos que porventura estejam em desacordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 (ativos em enquadramento), art. 21 e parágrafo único, deve merecer destaque na Política de Investimentos.



## **8. Cenário macroeconômico e análise setorial para investimentos**

Descrever sucintamente o entendimento do RPPS em relação aos cenários futuros e a forma de análise para escolha dos setores/áreas selecionados para investimento dentro desses cenários.

## **9. Objetivos de gestão**

Descrever o modelo de gestão adotado, a meta de rentabilidade que será perseguida, a tolerância de risco para os diferentes segmentos de aplicação e metas para os custos administrativos decorrentes dessas decisões.

## **10. Estratégia de formação de preços – investimentos e desinvestimentos**

Informar os critérios e metodologias adotadas nas análises que orientem as decisões de compra e venda de ativos. Caso a estratégia de formação de preços caiba a gestores externos deverá ser informado a forma de acompanhamento destes gestores bem como da evolução das aplicações.

## **11. Critérios de contratação – Administração de carteiras de renda fixa e renda variável**

Informar os critérios utilizados para escolha e a contratação de pessoas jurídicas autorizadas ou credenciadas, nos termos da legislação em vigor, para o exercício profissional de administração de carteiras com atenção especial para as orientações das Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.

## **12. Testes comparativos e de avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e a diversificação da gestão externa dos ativos**

Informar como será avaliado o desempenho dos gestores externos de ativos, a periodicidade dessa avaliação e a diversificação dessa gestão.

## **13. Observações**

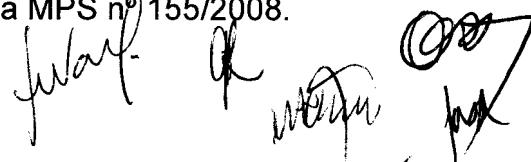
Inserir comentários que julguem relevantes, não compreendidos nos itens anteriores.

## **14. Entidade certificadora/Validade da certificação**

Informar qual a entidade certificadora do gestor responsável e a data de validade da certificação, atentando para os prazos estipulados pelas Portarias MPS nº 155/2008 e 345/2009.

## **15. Declaração de disposição dos documentos, responsável, data e assinatura**

Declarar a posse e disposição da Política de Investimentos completa e documentos correspondentes. Informar o nome do gestor responsável pelos investimentos, o local e data de preenchimento, em conformidade com a Portaria MPS nº 155/2008.





DEMONSTRATIVO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS		
1. NOME DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL:	MUNICÍPIO:	UF :
1.1 CNPJ:		
2. Exercício:		
3. Responsável pela elaboração da Política de Investimentos:	CPF:	Data da Elaboração:
4. Órgão Superior Competente:	Data da ata de Aprovação:	
5. Meta de Rentabilidade dos Investimentos: Indexador ( ) Taxa de Juros ( )		
6. Divulgação/Publicação: ( ) Meio Eletrônico ( ) Impresso		
7. RESUMO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS - RESOLUÇÃO CMN nº 3.922/2010		
Alocarão dos Recursos/Diversificação	7. 1. Alocarão dos recursos	
a. Renda Fixa - Art. 7º	Límite Resolução %	Límite Alocarão %
a.1. Títulos Tesouro Nacional - SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	100
a.2. FI 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	0
a.3. Operações Compromissadas - Art. 7º, II	15	0
a.4. FI Renda Fixa/Referenciados RF - Art. 7º, III	80	0
a.5. FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV	30	0
a.6. Poupança - Art. 7º, V	20	0
a.7. FI em Direitos Creditórios - aberto - Art. 7º, VI	15	0
a.8. FI em Direitos Creditórios - fechado - Art. 7º, VII, "a"	5	0
a.9. FI Renda Fixa "Crédito Privado". Art. 7º, VII, "b"	5	0
b. Renda Variável - Art. 8º	30	
b.1. FI Ações Referenciados - Art. 8º, I	30	0
b.2. FI de Índices Referenciados em Ações - Art. 8º, II	20	0
b.3. FI em Ações - Art. 8º, III	15	0
b.4. FI Multimercado - aberto - Art. 8º, IV	5	0
b.5. FI em Participações - fechado - Art. 8º, V	5	0
b.6. FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa - Art. 8º, VI	5	0
c. Total	100	
8. Cenário Macroeconômico e Análise Setorial para Investimentos		
9. Objetivos da gestão		
10. Estratégia de formação de preços - investimentos e desinvestimentos		
11. Critérios de Contratação - Administração de carteiras de renda fixa e renda variável		
12. Testes Comparativos e de Avaliação para acompanhamento dos resultados dos gestores e da diversificação da gestão externa dos ativos		
13. Observações:		
14. Entidade certificadora/validade da certificação		
Nome da Entidade Certificadora:	Validade do Certificado (data):	
15. Declaração: A Política de Investimentos completa e a documentação que a suporta, encontra-se à disposição dos órgãos de controle e supervisão competentes		
Responsável pela Gestão dos Recursos: Nome e CPF		
Data:	Assinatura:	

Página 1

*Jubatof* *Al* *009*  
*Wesley* *Jan*